



REGIMENTO INTERNO DO
**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E EXTENSÃO
EM TECNOLOGIAS SOCIAIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA
(TECSOL-UFPEL)**



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Extensão em Tecnologias Sociais e Economia Solidária (TECSOL), institucionalizado pela Resolução n.º 10/2011 do COCEPE/UFPEL, é o órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPEL organizado para coordenar e implementar políticas e ações de pesquisa e extensão nas áreas de tecnologias sociais e economia solidária, fornecendo condições técnicas para atividades interdisciplinares e para o atendimento das demandas da comunidade acadêmica e de grupos de trabalhadores e produtores familiares da região relacionadas à pesquisa e à extensão no âmbito de seus temas co-relacionados.

Parágrafo único – Para fins deste regimento serão considerados os seguintes conceitos:

I – Tecnologias sociais (TS): produtos, técnicas e/ou metodologias livremente apropriadas, relacionadas a qualquer área do conhecimento (incluídas, portanto, tanto as ciências naturais quanto as ciências sociais) desenvolvidas na interação da universidade com as comunidades, reconhecendo as diferentes formas de saber (científico, popular, originário etc.), através da articulação entre os saberes populares acumulados e os saberes cientificamente construídos, a partir das demandas por conhecimento socialmente identificadas e que representam efetivas soluções de transformação social.

II – Economia solidária (ES): o conjunto dos empreendimentos econômicos associativos ou solidários (EES), autogeridos por seus participantes; de caráter multifamiliar e permanente; em que o trabalho e seus resultados econômicos, a propriedade do capital, o poder de decisão e o conhecimento sobre seus funcionamentos encontram-se compartilhados solidariamente entre seus participantes.

Art. 2º – A atuação do TECSOL se dá nas subáreas de conhecimento tipicamente afetas às áreas de tecnologias sociais e economia solidária, quais sejam:

- I – Gestão da produção;
- II – Engenharia da qualidade;
- III – Economia do trabalho e do bem-estar social;
- IV – Trabalho e reestruturação produtiva;

- V – Gestão cooperativa;
- VI – Gestão ambiental;
- VII – Educação de jovens e adultos;
- VIII – Relações humanas e processos participativos;
- IX – Propaganda e marketing;
- X – Transparência contábil e técnicas atuariais;
- XI – Direito cooperativo e direito empresarial;
- XII – Habitação de interesse social;
- XIII – Inclusão digital;
- XIV – Formação para cidadania;
- XV – Formação para o consumo consciente;
- XVI – Agroecologia e agricultura familiar;
- XVII – Produção artística e cultural.

Art. 3º – Para atender às suas finalidades, o TECSOL tem os seguintes objetivos:

- I – Articular e coordenar os projetos e programas já existentes nas áreas de desenvolvimento de TS e de apoio a EES na UFPEL, produzindo sinergias e potencializando seus efeitos sobre a comunidade regional;
- II – Difundir e aprofundar o debate sobre os conceitos de *tecnologia social* e *economia solidária* entre a comunidade universitária e os setores sociais organizados da área territorial de influência da UFPEL, de modo a estreitar os vínculos entre esses sujeitos coletivos;
- III – Estabelecer relações de cooperação e de intercâmbio com entidades externas relacionadas aos temas, como por exemplo: a Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs); as incubadoras universitárias geograficamente mais próximas (UFRGS; FURG; UCPEL; IF-SUL; UDELAR); a Rede de Tecnologia Social; o Comitê de Processos Cooperativos e Empreendimentos Econômicos Associativos (PROCOAS) da Associação de Universidades do Grupo Montevidéu, e outras entidades de mesmo perfil;
- IV – Constituir um programa permanente de apoio à formação e consolidação de EES nos moldes das incubadoras tecnológicas de cooperativas populares (ITCPs);
- V – Formular e desenvolver projetos específicos de extensão e pesquisa em tecnologias sociais e economia solidária que visem atender demandas sociais regionais, articulando a aproximação entre os demandantes (sejam organizações sociais ou do setor público) e os pesquisadores da UFPEL;

VI – Estimular o surgimento e desenvolvimento de atividades de ensino ligadas às tecnologias sociais e à economia solidária nas diversas unidades acadêmicas, incluindo a incorporação de conteúdos a programas disciplinares e o oferecimento de disciplinas de graduação e pós-graduação, bem como envidar esforços para oferecer programas de pós-graduação *stricto sensu* de caráter interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – Podem participar, como membros do TECSOL:

I – Servidores docentes e técnico-administrativos da UFPEL;

II – Discentes da UFPEL;

III – Pessoas externas à comunidade acadêmica (incluindo professores e profissionais voluntários e/ou colaboradores admitidos na forma da lei e das normas vigentes na UFPEL) que se disponham a participar das atividades propostas, desde que o número de membros nesta categoria não ultrapasse 25% do total de membros do Núcleo e que firmem, individualmente, o devido termo de participação voluntária.

Art. 5º – Os interessados em pertencer ao Núcleo deverão cadastrar-se em conformidade com as seguintes regras:

I – O cadastro de professores e servidores técnico-administrativos deve ser feito de acordo com o interesse dos mesmos e confirmação de sua lotação, na secretaria do Núcleo;

II – Estudantes de graduação e pós-graduação serão cadastrados mediante solicitação, acompanhada de documento de comprovação de matrícula; a validade do cadastro para os membros discentes é correspondente ao semestre letivo em que este foi feito; o respectivo cadastro deverá ser feito pela Secretaria do Núcleo.

III – Pessoas da comunidade científica e em geral, poderão cadastrar-se apresentando documentação pessoal e uma carta especificando o interesse de pertencer ao Núcleo na Secretaria.

§ 1º – A continuidade da vinculação dos membros ao Núcleo será objeto de validação semestral por parte do Conselho Gestor.

§ 2º – Os cadastros de 'membros' e de 'ex-membros' do Núcleo serão disponibilizados publicamente em seu sítio web e deles deverão constar: nome, categoria, unidade acadêmica ou administrativa, data de ingresso e data de desligamento.

Art. 6º - A participação das diferentes categorias de membros do Núcleo será regulada pelas seguintes condições, que deverão ser formalmente registradas pela secretaria do TECSOL:

I – Docentes deverão obter o reconhecimento formal de seus respectivos departamentos ou

unidades;

II – Técnico-administrativos deverão obter autorização e reconhecimento de sua participação por parte de sua chefia imediata, que deverão estabelecer formalmente o número de horas semanais destinadas ao servidor para sua participação no núcleo;

III – Discentes poderão participar nas seguintes situações: voluntário, bolsista ou estagiário (sempre que cumpridos os devidos condicionamentos legais);

IV – Membros da comunidade externa, na condição de voluntários, firmando termo de participação voluntária.

Parágrafo único – O Conselho Gestor solicitará, quando necessário, à chefia imediata dos servidores interessados em participar do Núcleo, a destinação de horas de trabalho, conforme o item II, acima.

Art. 7º – São direitos dos membros:

I – Utilizar, nos horários disponíveis, os equipamentos e serviços do Núcleo;

II – Emitir pareceres sobre matéria submetida a estudo;

III – Propor políticas e projetos ao Núcleo;

IV – Participar, com direito a voz e voto, das decisões do Conselho Gestor, incluindo a eleição do coordenador e dos representantes da comunidade acadêmica no Conselho Orientador.

Art. 8º – São deveres dos membros:

I – Cumprir o Regimento Interno do Núcleo;

II – Zelar pela conservação e adequada utilização dos equipamentos do Núcleo;

III – Divulgar os resultados dos seus trabalhos atinentes ao Núcleo;

IV – Manter-se informado sobre tarefas e reuniões do Núcleo através dos meios internamente acordados para este fim.

V – Participar, com direito a voz e voto, das decisões do Conselho Gestor, incluindo a eleição do coordenador e dos representantes da comunidade acadêmica no Conselho Orientador.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º – O TECSOL tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador/Coordenadora;

II – Conselho Gestor

III – Conselho Orientador

IV – Secretaria

Seção 1

Do Coordenador / Coordenadora

Art. 10º – O TECSOL será coordenado por um membro do Núcleo, dentre seus servidores docentes ou técnico-administrativos, indicado em reunião do Conselho Gestor e nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – O mandato do coordenador (a) do Núcleo será de 2 (dois) anos, sem recondução.

Art. 11 – São atribuições do Coordenador (a):

I – Coordenar as atividades propostas;

II – Convocar as reuniões do Conselho Gestor;

III – Convocar as reuniões do Conselho Orientador quando solicitadas pelo Conselho Gestor ou por qualquer membro do Conselho Orientador;

IV – Encaminhar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos à PREC e ao Conselho Orientador, em conformidade com o calendário acadêmico;

V – Decidir *ad referendum* do Conselho Gestor sobre situações de emergência ou de excepcionalidade, submetendo as suas decisões à aprovação em reunião imediatamente subsequente;

VI – Expedir documentação necessária para a comprovação de atividades dos membros do Núcleo já previamente aprovados em reunião;

VII – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do TECSOL, examinando e emitindo pareceres sobre o balanço anual do Núcleo;

VIII – Apresentar as atividades planejadas anteriormente pelo Conselho Gestor ao Conselho Orientador e à PREC;

IX – Representar o Núcleo.

Seção 2

Do Conselho Gestor

Art. 12 – O Conselho Gestor é formado por todos os membros do Núcleo, sem limite de mandato temporal.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Gestor serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo ou por pelo menos um quinto (1/5) de seus membros, sendo sua frequência e os meios de convocação acordados internamente, e terão um quorum mínimo de um terço (1/3) para deliberações.

Art. 14 – Cabe ao Conselho Gestor:

- I – Propor e deliberar políticas e diretrizes para o funcionamento do TECSOL;
- II – Deliberar sobre normas, planos, programas, critérios, editais, e outros instrumentos necessários ao funcionamento do Núcleo;
- III – Apreciar e deliberar sobre a aprovação dos projetos apresentados pelos membros do Núcleo;
- IV – Opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado;
- V – Eleger os coordenadores responsáveis por projetos formulados e/ou executados coletivamente pelo Núcleo;
- VI – Deliberar sobre os recursos impetrados a atos e decisões do coordenador e demais componentes do Núcleo;
- VII – Deliberar sobre as propostas de reforma deste Regimento Interno, apresentadas por quaisquer de seus membros, desde que votadas em reunião subsequente à reunião de sua apresentação e que obtenha quórum mínimo de 50% mais um dos membros do Núcleo.
- VIII – Servir como agente articulador entre o Núcleo, a comunidade acadêmica e a comunidade em geral.
- IX – Gestionar, junto aos órgãos competentes, a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;
- X – Expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo, em conformidade com este Regimento;
- XI – Coordenar as ações de suporte aos acordos, convênios, contratos e ajustes celebrados pelo Núcleo e interessados;
- XII – Elaborar relatórios anuais das atividades desempenhadas;
- XIII – Eleger os membros da comunidade acadêmica que farão parte do Conselho Orientador.

Parágrafo único – O Conselho Gestor poderá, a seu critério e a qualquer momento, constituir comissões para o cumprimento de tarefas executivas, com composição, mandato e autonomia definidas previamente pela decisão respectiva do Conselho.

Seção 3

Do Conselho Orientador

Art. 15 – Serão membros do Conselho Orientador: seis conselheiros membros da comunidade acadêmica eleitos pelo Conselho Gestor e seis conselheiros da comunidade externa, eleitos entre os representantes de instituições da sociedade civil credenciadas junto ao Núcleo para participar do Conselho Orientador.

§ 1º – A eleição dos conselheiros da comunidade externa será realizada pelas entidades civis credenciadas, na razão de um voto por entidade credenciada, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º – O credenciamento das instituições da sociedade civil que desejarem participar da eleição do Conselho Orientador (com direito a votar e serem votadas) deve ser solicitado através de ofício (com a devida justificativa de seu pleito) ao Conselho Orientador, que deverá avaliar a solicitação em função da pertinência do pedido.

Inciso único – Para participação na eleição do primeiro mandato do Conselho Orientador, as solicitações de credenciamento serão avaliadas pelo Conselho Gestor.

§ 3º – Os membros do Conselho Orientador terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 16 – Cabe ao Conselho Orientador:

I – Propor políticas e diretrizes para o funcionamento do TECSOL.

II – Analisar os relatórios elaborados pelo Conselho Gestor, detectando fragilidades a serem corrigidas, potencialidades a serem reforçadas e outras observações que considerarem adequadas, emitindo parecer impresso sobre os mesmos;

III – Realizar avaliação anual das atividades realizadas pelo Núcleo, consultando em especial aos grupos e organizações vinculadas às atividades desenvolvidas;

IV – Eleger, na primeira reunião de cada mandato, um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), encarregados respectivamente de coordenar e relatar as reuniões e atividades do Conselho Orientador.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Orientador serão convocadas pelo seu coordenador ou pelo Coordenador do Núcleo, com pelo menos quinze dias de antecedência, através dos meios acordados para isto entre seus participantes no início de cada mandato,

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 18 – O TECSOL terá uma secretaria com servidor(a) técnico-administrativo(a) da UFPEL ou um(a) bolsista especificamente designado para esta função.

Art. 19 – Compete à Secretaria Administrativa:

I – Atender ao expediente e preparar a correspondência;

II – Organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

III – Executar os serviços de digitação, mecanografia e providenciar a reprografia de documentos e papéis;

- IV – Prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V – Supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- VI – Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no Núcleo;
- VII – Fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades;
- VIII – Organizar e manter atualizado os arquivos;
- IX – Secretariar as reuniões;
- X – Atender e encaminhar as demandas;
- XI – Exercer atividades outras inerentes à natureza do Núcleo e do cargo que desempenha;
- XII – Cadastrar e encaminhar as solicitações de participação no Núcleo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 20 – Para sua constituição em termos de recursos físicos caberá aos órgãos superiores da UFPEL designar e garantir a disponibilização dos seguintes itens:

- I – Espaço físico, em tamanho e qualidade adequados ao desenvolvimento de suas ações;
- II – Equipamentos e mobiliários adequados ao desenvolvimento de suas ações (móveis, computadores e impressoras, ramal telefônico, pontos de acesso à internet, refrigerador/aquecedor de água etc.);
- III – Uso de viaturas da universidade, em acordo com as normas de disponibilidade já estabelecidas pela UFPEL;
- IV – Quotas de material de expediente (material de impressão e de escritório) e água potável (se necessário).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Ocorrendo a dissolução do Núcleo todos os seus bens patrimoniais serão transferidos para a PREC e destinados à utilização em projetos vinculados às tecnologias sociais e à economia solidária.

Art. 22 – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 23 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos colegiados previstos no Regimento e Estatuto da UFPEL.
